



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 1235473/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

(CREA-PB), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, UASG nº 926444, com Sede na Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa – PB, CEP 58020-538, torna público que realizará um **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE AQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), LEI. 13.709/2018**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

REQUISITANTE:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026

TIPO DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de março de 2026, às 09:00 (Horário oficial de BRASÍLIA).

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: <https://creapb.org.br/transparencia/> e www.compras.gov.br,

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.compras.gov.br UASG: 926444



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE AQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), LEI. 13.709/2018**

1.2. A licitação será realizada com apenas **1 item**, conforme modelo de proposta anexo ao edital.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema www.compras.gov.br e as deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:

- a) Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei n. 14.133/2021;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PB, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 2.6.** Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.8.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.9.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;
 - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
 - c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema www.compras.gov.br, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-PB, conforme o caso.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** A licitante deverá se credenciar no sistema denominado "Pregão Eletrônico", por meio do sítio na internet www.compras.gov.br, observadas as seguintes premissas:
- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
 - c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
 - d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 4.1.** Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.compras.gov.br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado "Pregão Eletrônico", encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:
- a)** "Descrição detalhada do objeto ofertado": a clara indicação do item do objeto a que se refere, sem alternativas. Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
 - b)** A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.
 - c)** Caso não sejam colocadas as informações referentes a marca, modelo e fabricante no sistema, deverão ser especificadas na proposta ajustada do arrematante, sob pena de desclassificação, nos termos do Acórdão 3.381/2013 – Plenário, TCU.
 - d)** A proposta deverá conter o valor Mensal e Global para os 12 (doze) meses.
- 4.2.** No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto.
- 4.3.** É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.4.** O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema www.compras.gov.br, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.5.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.6.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.7.** Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.8.** Os valores e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 4.9.** Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA- PB não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 4.10.** Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet www.compras.gov.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.
- 5.2.1.** Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CREA-PB, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.
- 5.2.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 5.3.** A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

6. DA COMPETIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado por menor preço global anual.
- 6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 6.7.** O intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**.
- 6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.13.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema www.compras.gov.br identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.
- 7.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema www.compras.gov.br, em formato de arquivo aceito pelo sistema, cujo prazo de atendimento será de no mínimo duas horas, contados a partir da solicitação.

7.3.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do **Anexo II**.

7.3.2. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender as solicitações previstas no item 7.3, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

7.4.1 Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

7.4.2 Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

7.4.3 Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

7.4.4 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

7.4.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

7.8. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão, convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

7.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

7.11. A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

7.11.1. O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

7.11.2. O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese de o pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

7.12. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

7.12.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Ressalvado o disposto no item 4.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 8.8. Habilitação jurídica:**
- 8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 8.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9.8. Qualificação Econômico Financeira

- 8.9.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 60 dias anteriores abertura da sessão pública deste instrumento;
- 8.9.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.10.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.10.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.9.10.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

8.9.11. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a

Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.12. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez percentuais) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9.13. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.10. Qualificação Técnica

8.10.1 A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestados serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter a identificação do signatário, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documento.

8.10.2. Deverão ser apresentados as certificações ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701;

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 8.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.14.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.16. DECLARAÇÕES:

8.18.1 As seguintes declarações estão disponíveis no endereço eletrônico www.compras.gov.br para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, inc. I da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- c) Declaração para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º IN 102/2020 SLTI;
- e) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- f) Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- g) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 8.17.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 8.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA- PB, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.18.1.1.** Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
 - b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.
- 8.18.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.20.1, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.18.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital sendo facultado ao CREA- PB convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.18.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.19.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.20.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 8.21.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.22.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- 8.23.** Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 8.24.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 8.25. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema www.compras.gov.br (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br
- 8.26. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.
- 8.27. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024//2019, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A proposta comercial adequada e os documentos complementares devem ser enviada no prazo de 2(duas) horas.
- 9.1.1. A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
- 9.1.2. Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de e-mail ou sistema, sob pena de desclassificação das propostas.
- 9.1.4. Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.
- 9.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6.** A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- 9.7.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o **MENOR VALOR GLOBAL**, respeitados as especificações do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br deverá ser solicitado no e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br.

10.10. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema www.compras.gov.br e/ou do sítio <https://creapb.org.br/transparencia/>, no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 08:00h às 16:00h e no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 10.024/2019 e para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA- PB e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

12.2. O CREA- PB convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:

- a) Enviará o contrato por meio eletrônico, via e-CREA ou no e-mail do adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambas informadas na respectiva proposta comercial;
- b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela convocada, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do recebimento do e-mail.
- c) A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.
- d) Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

13. DOS ENCARGOS DO CREA- PB E DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA- PB e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

13.2. Caberão à Licitante vencedora e ao CREA- PB, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.

14.2. O recebimento do objeto observará o procedimento previsto no Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O objeto deste Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora e constante do Contrato, que será fixo e irrevogável.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA- PB designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.

16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA- PB, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

17. DA MORA

17.1. O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA- PB, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência.

17.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA- PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

pagamento VP = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

17.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no Termo de Referência será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções, conforme Art. 156 e Art. 162 da lei 14.133/2021:

18.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (vinte por cento);

18.4. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.6. A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

18.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

18.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 6 (seis) anos;

18.9. Será admitida a reabilitação do Contratado conforme Art. 163, da lei 14.133 de 2021.

19. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

19.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

20.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.

20.3 Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

20.4 O CREA- PB reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

20.5 Ao CREA- PB é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.6 Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA- PB tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

20.7 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.9 É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:

- a)** Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b)** Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

20.10 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA- PB as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

20.11 Reserva-se ainda, ao CREA-PB, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

20.12 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

20.13 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do estado da Paraíba.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2026.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1235473/2025)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA (Crea-PB) realizará a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltados à implementação de um Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de modo a garantir a conformidade legal, a segurança da informação e a adequada gestão de dados pessoais no âmbito deste Conselho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltados à implementação de um Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea-PB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa da Contratação

1.2.1. A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) estabelece normas para a proteção de dados pessoais e impõe ao Crea-PB a necessidade de adequar seus processos, fluxos e sistemas.

1.2.2. O Conselho lida diariamente com grande volume de dados de profissionais registrados, colaboradores e da sociedade em geral, o que exige **rotinas robustas de proteção, governança e segurança da informação**.

1.2.3. O quadro de servidores do Crea-PB não possui capacidade técnica especializada para conduzir esse processo de forma plena, o que justifica a contratação de empresa qualificada.

1.2.4. Assim, a presente contratação está fundamentada nos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para garantir conformidade legal, mitigação de riscos e preservação da confiança institucional.

1.3. Quantitativos dos Serviços

1.3.1. A contratação abrange a execução dos seguintes serviços, que deverão ser realizados de acordo com os padrões técnicos e de qualidade exigidos:

Item	Descrição do Serviço	Quantitativo Estimado
1	Planejamento Inicial	1 unidade
2	Mapeamento e Análise de Gaps	1 unidade
3	Análise de Processos e Criação de Registros	1 unidade
4	Políticas e Normativos	1 unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

Item	Descrição do Serviço	Quantitativo Estimado
5	Treinamento e Conscientização	1 unidade

1.4. Prazos de Execução/Entrega

1.4.1. O prazo total para a execução de todos os serviços será de **10 (dez) meses corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação apenas em casos devidamente justificados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Características Técnicas e Requisitos Mínimos

1.5.1. O serviço de assessoria para adequação à LGPD deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Planejamento Inicial:

- Elaboração de um plano de trabalho detalhado, definindo o cronograma, os responsáveis e os marcos do projeto.
- Estabelecimento da equipe técnica da contratada e da equipe de gestão do Crea-PB, com a definição dos pontos focais.

b) Mapeamento e Análise de Gaps:

- Levantamento completo e detalhado do tratamento de dados pessoais realizado pelo Crea-PB, incluindo fluxos de dados, sistemas, documentos e operações.
- Análise de *gaps* entre as práticas atuais da instituição e os requisitos da LGPD, identificando as não conformidades e os riscos associados.
- Elaboração de um relatório de diagnóstico técnico e jurídico com as conclusões da análise.

c) Análise de Processos e Criação de Registros:

- Revisão e otimização dos processos internos que envolvem tratamento de dados pessoais.
- Criação e manutenção de um Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTD), conforme exigido pela LGPD.
- Desenvolvimento de instrumentos para gerenciamento de consentimento e atendimento aos direitos dos titulares de dados.

d) Políticas e Normativos:

- Desenvolvimento e/ou revisão das políticas e normativos internos, como a Política de Privacidade e Proteção de Dados, o Código de Conduta para o tratamento de dados pessoais e os procedimentos para resposta a incidentes de segurança.

e) Treinamento e Conscientização:

- Elaboração e execução de um programa de treinamento e conscientização para todos os colaboradores do Crea-PB sobre a LGPD e as boas práticas de proteção de dados.
- Apresentação de materiais didáticos, como manuais e apresentações, para disseminar a cultura de privacidade.

f) Qualificação Técnica da Equipe:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- A equipe técnica da contratada deverá ser composta por profissionais com experiência e qualificações específicas, como certificações em padrões de segurança da informação (ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701) e auditoria de sistemas de gestão (ISO 19011), para garantir a qualidade e a conformidade técnica dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Fundamentação e Justificativa da Contratação

2.1.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de o Crea-PB se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que impõe a órgãos e entidades públicas a obrigação de tratar dados pessoais em conformidade com requisitos legais, técnicos e de segurança da informação. O Conselho lida com grande volume de dados pessoais de profissionais registrados, colaboradores e cidadãos em geral, o que demanda rotinas estruturadas de governança e proteção de dados.

2.1.2. A inexistência de um programa robusto de adequação à LGPD expõe o Crea-PB a riscos significativos, tais como:

- aplicação de sanções administrativas (arts. 52 a 54 da LGPD);
- comprometimento da segurança das informações institucionais;
- prejuízos à imagem e à confiança da sociedade na atuação do Conselho.

2.1.3. Nos termos do art. 46 da LGPD, cabe ao órgão público adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais. Contudo, o Crea-PB não dispõe, em seu quadro de servidores, de equipe com expertise técnica multidisciplinar (jurídica, tecnológica e de governança) necessária para conduzir esse processo, o que justifica a contratação de empresa especializada.

2.1.4. A escolha pela realização de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, economicidade e competitividade.

2.6. Solução como um Todo

2.6.1. A solução técnica adotada consiste na contratação de uma empresa especializada para a implementação de um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, assegurando a integridade do sistema, a qualidade da execução e a conformidade com a LGPD.

2.6.2. A contratação de um único fornecedor é a abordagem mais adequada para manter a uniformidade metodológica, a rastreabilidade das ações e a responsabilidade integral sobre a execução, evitando falhas de comunicação ou fragmentação que poderiam ocorrer com múltiplas empresas.

2.6.3. A execução da solução ocorrerá em etapas, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência:

- **Planejamento Inicial:** Elaboração de um plano de trabalho para viabilizar o atendimento aos requisitos da LGPD.
- **Mapeamento e Análise de Gaps:** Levantamento e análise de processos, operações, normativos e sistemas de TI para identificar o ciclo de vida dos dados e as não conformidades.
- **Análise de Processos e Criação de Registros:** Análise dos processos e elaboração dos Registros de Operação de Tratamento de Dados Pessoais (RoPAS).
- **Políticas e Normativos:** Elaboração de políticas de privacidade e segurança da informação adaptadas ao contexto da Administração Pública.
- **Treinamento e Conscientização:** Execução de treinamentos periódicos para o corpo funcional interno.
- **Assessoria e Conformidade:** Suporte contínuo para implantação e estabelecimento da conformidade, incluindo a criação de planos de ação para mitigar riscos.

2.6.4. Essa solução está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) do projeto e foi concebida para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

atender aos objetivos de uma contratação eficiente, refletindo-se nos seguintes benefícios esperados:

- Conformidade legal com a LGPD;
- Maior segurança da informação;
- Melhoria e padronização de processos internos;
- Capacitação e conscientização dos colaboradores;
- Reforço da reputação institucional e da confiança social no Crea-PB.

2.6.5. A contratação visa dotar o Conselho de uma estratégia sólida e integrada de governança em proteção de dados, assegurando a ética e a legalidade na gestão pública em benefício da categoria profissional e da sociedade.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Modelo de Execução do Objeto

3.1.1. A execução da solução técnica a ser contratada ocorrerá em regime de empreitada por preço global, caracterizando-se como um serviço por escopo, conforme definido na Lei nº 14.133/2021. A metodologia de trabalho se baseia em um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, com as seguintes fases:

- **Planejamento Inicial:** Elaboração e formalização de planos e documentos, incluindo plano de trabalho, cronograma, canais de comunicação e governança do projeto. Realização de reuniões de *kickoff* e de alinhamento com os *stakeholders*.
- **Mapeamento e Análise de Gaps:** Mapeamento completo do ciclo de vida dos dados pessoais e sensíveis, identificando bases legais e não-conformidades. Serão realizadas análises de segurança da informação com base na ISO/IEC 27001 e avaliações do ambiente físico para a identificação de riscos. O resultado será um relatório consolidado com o diagnóstico, os *gaps* e os riscos identificados.
- **Análise de Processos e Criação de Registros:** A etapa consiste na identificação de não-conformidades e na análise dos riscos residuais, resultando na criação dos Registros das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (*RoPAs*) para os principais processos da instituição.
- **Políticas e Normativos Internos:** Criação e adaptação de políticas de privacidade, segurança da informação e gestão de incidentes, considerando as especificidades da Administração Pública. Essa fase inclui a modelagem de cláusulas contratuais para terceiros e acordos de tratamento de dados.
- **Assistência para Implantação:** Alinhamento de planos de ação e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a operacionalização das políticas e a mitigação dos riscos identificados.
- **Treinamentos Periódicos:** Capacitação do corpo funcional por meio de módulos de treinamento gravados e ao vivo, abordando temas de privacidade, segurança da informação e gestão do programa de governança.

3.1.2. A execução do serviço será predominantemente remota, o que garantirá a agilidade e continuidade das atividades, com a possibilidade de reuniões presenciais mediante ajuste prévio entre as partes.

3.2. Modelo de Gestão e Fiscalização

3.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Assessoria Jurídica do Crea-PB, designada formalmente para essa função. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços e verificar a qualidade e a procedência do objeto contratado, atestando os documentos fiscais e exercendo o relacionamento necessário com a contratada.

3.2.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.3. Ressalta-se que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado. A ocorrência de tais irregularidades não implicará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

3.2.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Medição

4.1.1. A medição da execução do objeto será realizada com base na conformidade dos serviços e entregas prestados pela Contratada, conforme as especificações e quantitativos definidos na Seção "1. Definição do Objeto, Quantitativos e Prazos" deste Termo de Referência. A verificação da execução ocorrerá mediante atesto formal do fiscal do contrato, que confirmará a entrega de cada item de acordo com os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

4.2. Condições de Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da finalização da liquidação da despesa. A liquidação ocorrerá após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá conter os elementos essenciais para a sua validade, como o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato, o período de execução e o valor a pagar, com eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

- **Irregularidades Fiscais:** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por consulta *online* ao SICAF ou, na sua ausência, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais. Se for constatada alguma irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período.
- **Irregularidades na Nota Fiscal:** Se a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente apresentar erros que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o Crea-PB. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização.
- **Tratamento Tributário:** Contratadas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção de impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprovem sua condição por meio de documento oficial.

4.3. Reajustes

4.3.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação das propostas. Após este período, e mediante solicitação, os preços poderão ser reajustados. O índice de reajuste será o IPCA, aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo para o reajuste.

4.4. Penalidades, Retenções e Glosas

4.4.1. A aplicação de sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, será motivada nos autos do processo e poderá ocorrer de forma cumulativa com a multa. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração:

- **Multa por Atraso Injustificado:** Será aplicada multa de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

cento). A partir do 10º (décimo) dia de atraso, a Administração poderá recusar o objeto, aplicando multa por recusa em vez da multa diária.

- **Multa por Recusa:** Em caso de recusa do objeto, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação. A recusa se aplica a entregas fora do prazo e à não regularização das exigências do contrato.
- **Multa por Inexecução:** A não conformidade com os demais prazos e obrigações do Termo de Referência e do Instrumento Contratual resultará na aplicação de multa de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação.
- **Multa por Rescisão:** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem cumulação com outras multas que tenham motivado a rescisão.

4.4.2. As multas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente¹⁵. A Administração poderá suspender cautelarmente os pagamentos até a conclusão do processo de penalização.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Critérios de Seleção

5.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, em conformidade com os arts. 28, inciso II, 56 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às especificações do objeto, apresentar conformidade com os requisitos deste Termo de Referência e oferecer o menor preço global.

5.2. Requisitos de Habilitação

5.2.1. O licitante deverá comprovar o atendimento às exigências do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação referente às seguintes áreas:

a) Habilitação Jurídica

- **Pessoa Física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.
- **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.
- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no portal oficial.
- **Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial.
- **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Filial, Sucursal ou Agência:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação na matriz.
- **Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação, estatuto social e registro conforme a Lei nº 5.764/1971.

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN).
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e regularidade com as respectivas Fazendas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

c) Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil para pessoa física ou sociedade simples.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apurados a partir do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com resultado superior a 1 (um).
 - Em caso de resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, poderá ser exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
 - Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão o balanço do último exercício. As criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura.

d) Qualificação Técnica

- Comprovação de notória especialização, que será aferida com base no desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e qualificação da equipe técnica, conforme art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021²²²², bem como atestados de capacitação técnica.
- Deverão ser apresentados as certificações ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701;

5.3. Estimativa de Preços

5.3.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em três cotações obtidas no mercado, sendo duas de fornecedores consultados diretamente e uma por meio do sistema Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.3.2. As propostas recebidas foram as seguintes:

Fornecedor / Fonte	CNPJ	Valor Estimado Global
Empresa 1	-	R\$ 126.000,00
Empresa 2	-	R\$ 125.471,06
Banco de Preços (cotação de mercado)	-	R\$ 197.240,60
Valor total global estimado R\$ 149.570,55 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).		

5.3.3. Considerando a pesquisa realizada, o valor estimado da contratação corresponde à média aritmética das propostas válidas, resultando em **R\$ 149.570,55** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), que servirá como referência para a licitação.

5.3.4. A Administração ressalta que o preço estimado não constitui limite máximo para a contratação, sendo apenas parâmetro de referência, conforme disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

6.1. A presente contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica, assegurando a viabilidade financeira para a execução dos serviços. Os recursos para a prestação do serviço de adequação à LGPD são provenientes da rubrica **6.2.2.1.01.04.09.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

6.2. Embora o Crea-PB não disponha atualmente de Plano Anual de Contratações formalizado, o valor estimado para esta contratação já se encontra previsto no orçamento anual da instituição, evidenciando alinhamento com o planejamento financeiro da Administração.

6.3. Tal previsão demonstra que a despesa está compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações devem ser compatíveis com as leis orçamentárias e com a programação financeira do órgão.

6.4. Este item do Termo de Referência atesta a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da contratação, garantindo que o processo licitatório observe os princípios da legalidade, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2025

Setor Requisitante
Fábio Roneli Cavalcanti de Souza <i>Assessor Jurídico</i> <i>Matrícula 278</i>
Gerência de Compras e Aquisições
Paulo Laércio Vieira Júnior <i>Assessor- Compras e Aquisições</i> <i>Matrícula 266</i>
Gerência de TI
Francisco Edson Santiago Brasil <i>Gerente de TI</i> <i>Matrícula 225</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

e-mail:

Telefone: () Endereço:

Estado:

Home page:

CEP:

Cidade:

Pessoa de contato:

Nome: RG: CPF: Cargo:

Telefone: () Celular: () e-

mail: Dados bancários para pagamento: Banco:

Agência: Operação:

Conta:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltados à implementação de um Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Item	Descrição	Quantidade de serviços	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Planejamento Inicial (Elaboração de plano de trabalho para atuação como DPO)	01			
2	Mapeamento e Análise de Gaps (Revisão e elaboração de políticas e procedimentos de proteção de dados)	01			
3	Análise de Processos e Criação de Registros (Treinamentos e ações de conscientização sobre a LGPD para os colaboradores)	01			
4	Políticas e Normativos (Atendimento às demandas dos titulares de dados e da ANPD)	01			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

5	Treinamento e Conscientização (Elaboração de relatórios periódicos sobre conformidade com a LGPD)	01			
6	Suporte e orientação em incidentes de segurança com dados pessoais.	01			

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos serviços, conforme o Termo de Referência.

Validade da Proposta: Conforme edital

Prazo de entrega: Conforme o Termo de Referência

(local e data)
(representante
legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020-538, Inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, CPF: _____, RG n_____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Av. _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no do processo administrativo nº _____/_____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do _____ nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltados à implementação de um Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltados à implementação de um Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).					
Item	Descrição	Quantidade e de serviços	Valor Unitário	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltados à implementação de um Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.	01			
---	---	----	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados através de apresentação de notas fiscais e demais documentos necessários, constantes em contrato, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

4.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

4.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

4.5. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do serviço solicitado;

4.7. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

4.8. O CREA-PB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada entre as partes;

4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das modalidades abaixo, conforme Art. 96 §1º incisos I a III da Lei nº 14.133/2021, que não poderão exceder a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo colaborador sr....., designado para esse fim por meio da portaria....., cujo o mesmo será o responsável por todo o acompanhamento e execução da prestação dos serviços.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.1.4. Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, e conservação;
- 8.1.5. Conservar o bem fornecido e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;
- 8.1.6. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 8.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessário;
- 8.1.9. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.10. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente, no âmbito dos serviços objeto deste contrato, todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como demais normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, e a atuar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, quando for o caso de contratação pública;
- 8.2.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;
- 8.2.2. Prestar os serviços de treinamento, sensibilização e capacitação dos colaboradores da CONTRATANTE, ou de pessoas por ela indicadas, quanto ao tratamento de dados pessoais e à cultura de privacidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 8.2.3. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- 8.2.5** Realizar diagnóstico do atual estado de conformidade da CONTRATANTE com a LGPD, identificando, quando for o caso, os fluxos de tratamento de dados pessoais, os riscos existentes e as vulnerabilidades técnicas e organizacionais.;
- 8.2.6. Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 8.2.7. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente nomês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- 8.2.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 8.2.10. Assegurar que todos os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito deste contrato sejam protegidos por medidas técnicas e organizacionais adequadas para evitar acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida, bem como realizar testes de vulnerabilidade e auditorias periódicas.;
- 8.2.11. Manter a confidencialidade dos dados pessoais e informações acessadas ou tratadas no âmbito dos serviços, e adotar programa de segurança da informação compatível com os requisitos da LGPD;
- 8.2.14** No término dos serviços ou na extinção deste contrato, promover a devolução ou eliminação (ou anonimização, se aplicável) dos dados pessoais que lhe tenham sido concedidos ou aos quais tenha tido acesso, conforme instruções da CONTRATANTE e legislação aplicável.
- 8.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através do profissional responsável designado para o acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;
- 8.2.16. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (profissional responsável) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- 8.2.17. Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de teleatendimento/callcenter;
- 8.2.18. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.19. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 8.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- 8.2.21. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 8.2.22. Cooperar com a CONTRATANTE, bem como com eventuais autoridades regulatórias e judiciais competentes (incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)), em relação ao cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais (acesso, correção, eliminação, portabilidade, oposição) e ao atendimento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- 8.2.23** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.24. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato, salvo as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;

- 8.2.25. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- 8.2.26. Fornecer e instalar, caso necessário, na Unidade Sede do CREA/PB, o serviço de gestão dos serviços contratadas pelo CREA/PB.
- 8.2.27. Comunicar à CONTRATANTE, sem inércia, qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais que possa acarretar risco aos titulares, bem como colaborar na apuração, mitigação e notificação (se aplicável) às autoridades competentes dentro dos prazos legais;
- 8.2.28. A CONTRATADA declara que possui competência técnica, recursos humanos, infraestrutura, políticas de segurança da informação e experiência compatível para executar os serviços objeto deste contrato com observância plena da LGPD;
- 8.2.29. A inobservância de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá motivo para aplicação de penalidades contratuais previstas neste instrumento, além da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal que couber

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções, conforme Art. 156 e Art. 162 da lei 14.133/2021:
- 9.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (vinte por cento);
- 9.4.** Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.6.** A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- 9.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 9.8.** Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 6 (seis) anos;
- 9.9.** Será admitida a reabilitação do Contratado conforme Art. 163, da lei 14.133 de 2021

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

- 10.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

própria da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005-Serviços de Informática.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

IV - os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

V - os dados obtidos em razão do CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

VI - encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

12.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

12.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

12.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

12.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Ter prestador de serviços da empresa contratada que tenha qualquer relação de parentesco com servidor público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. A cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PB, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas na Cláusula Nona.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba – João Pessoa.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CREA-PB
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____